PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE ABRIL DE 2018

ALTERA A SEÇÃO II DO ARTIGO 13 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL 1263/2015.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a Sessão II do Art. 13 e acrescenta o parágrafo único no artigo 24 da Lei Municipal 1263\2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

Sessão II
Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 12 (doze) membros efetivos, e seus suplentes, representantes paritariamente de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos, sendo:
I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:
a) 01 (um) representante do Setor de Assistência Social;
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo;
e) 01 (um) representante do Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor;
f) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

II – 06 (seis) representantes, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, das seguintes entidades:
a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) 01 representante do Círculo de Pais e Mestres;
c) 01 representante da Indústria e Comércio;
d) 01 representante das Entidades Religiosas;
e) 01 representante das crianças e adolescentes, que estejam inseridos nos programas de atendimento junto ao CRAS, com idades entre 11 (onze) e 17 (dezessete);
f) 01 representante da Escola Estadual de Ensino Médio Olavo Bilac.

Parágrafo Único: Os membros do COMDICA serão indicados por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo que para cada membro titular deverá haver um suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 24 É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:
I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
III - manutenção e funcionamento do COMDICA;
IV – financiamento das políticas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e\ou aluguel de imóveis públicos e\ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência. (Incluído pela Resolução CONANDA n 194, de 10 de Julho de 2017).

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 10 dias do mês de abril de 2018.

GILMAR LUCINI
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico